



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 15ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 12ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 13 DE MAIO DE 2010, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM I

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 039/2010, (Nº 021/2010, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 434/2010, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERANDO A LEI MUNICIPAL Nº 2.774/08, QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA DE SUBSÍDIO À HABITAÇÃO, PSH. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM II

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 006/2010, PROCESSO Nº 019/2010, DE AUTORIA DA VEREADORA MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA, INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, O DIA DO CONSELHEIRO TUTELAR E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 18 DE NOVEMBRO). PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM III

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2010, (Nº 012/2010, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 331/2010, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE O IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU) PROGRESSIVO NO TEMPO. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. INCLUÍDO NA ORDEM DO DIA, EM RAZÃO DE REQUERIMENTO DE ADIAMENTO, APROVADO NA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 29 DE ABRIL DO CORRENTE. EMENDAS DA VEREADORA IRENE DOS SANTOS E OUTROS: **1ª EMENDA MODIFICATIVA**, AO "CAPUT" DO ARTIGO 1º E **2ª EMENDA MODIFICATIVA** AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DO PRESENTE PROJETO. NOS TERMOS DO ARTIGO 44, INCISO VI, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM IV

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 029/2010, PROCESSO Nº 296/2010, DE AUTORIA DO VEREADOR LAÉRCIO PEREIRA SOARES, INSTITUINDO O PROGRAMA MUNICIPAL DE EQUOTERAPIA, VOLTADO A CRIANÇAS



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

E ADULTOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E/OU MENTAL OU DE DISTÚRBO COMPORTAMENTAL, E A VÍTIMAS DE ACIDENTES DE TRÁFEGO. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM V

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 030/2010, PROCESSO Nº 297/2010, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ EDMILSON PEREIRA DA CRUZ (PASTOR EDMILSON), PROIBINDO O USO DOS ADEREÇOS COLORIDOS CONHECIDOS COMO "PULSEIRAS DO SEXO", NAS DEPENDÊNCIAS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM VI

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 036/2010, (Nº 019/2010, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 400/2010, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERANDO DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.835, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES DE ENSINO SUPERIOR E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO

ITEM

1



Gabinete do Prefeito

PROC. Nº 434/2010

PROJETO DE LEI Nº 033/2010
434/2010
06 - maio - 2010
10 - junho - 2010
45 dias
P
PREFEITO

Diadema, 29 de abril de 2010.

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

.....

.....

DATA 06/05/2010

.....
PRESIDENTE

OF. ML Nº 021/2010

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1428 05/05/2010 09:28:00 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

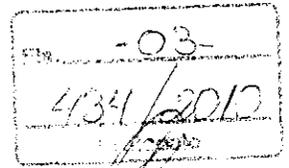
Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que pretende alterar a Lei 2.774/08, que dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal desenvolver ações para implementar o Programa de Subsídio a Habitação de Interesse Social – PSH, na forma que especifica.

Tal projeto se faz necessário para permitir que este Município possa celebrar convênio nas duas modalidades que o PSH oferece: parcelamento, já autorizado por lei, e financiamento, que ora se propõe, bem como a possibilidade de alienação da área e das unidades habitacionais aos beneficiários do Programa.

Isto porque a Cobansa – Cia Hipotecária, instituição financeira referendada pelo Banco Central do Brasil para operacionalizar esse Programa de Subsídio à Habitação, ofertou à Prefeitura de Diadema 111 créditos na modalidade financiamento, o que corresponde a um investimento de cerca de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para viabilizar a aquisição de moradias dignas à população de baixa renda.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

Pelo aduzido, resulta claro que a presente propositura vai ao encontro do interesse público.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio do presente Projeto de Lei, o qual, tenho a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,

GILSON LUIZ CORREIA DE MENEZES
Prefeito em exercício

Ao
Exmo. Sr.
Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
 DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: *Enc.*

SAJUL para promulgação

DATA: *05 MAI 2012*

PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 039 / 2010
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. -04-
434/2010
12/04/10

PROC. Nº 434/2010

PROJETO DE LEI Nº 021, DE 29 DE ABRIL DE 2010

CAMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
434/2010
20 - maio - 2010
19 - junho - 2010
45 votos

ALTERA a Lei Municipal nº 2.774/08 que dispõe sobre autorização para o Poder público municipal desenvolver ações para implementar o Programa de Subsídio à Habitação, PSH.

GILSON LUIZ CORREIA DE MENEZES, Prefeito do Município de Diadema, em exercício, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

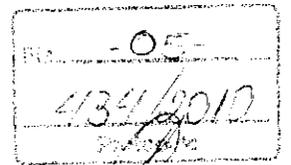
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.774, de 04 de julho de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para reforma, ampliação, construção e regularização fundiária da área e unidades habitacionais, implementadas por intermédio do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, dos Ministérios das Cidades e da Fazenda, por meio da Secretaria Nacional de Habitação e da Secretaria do Tesouro Nacional, mediante Convênio firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, como agentes repassadores do referido programa e/ou do Sistema Financeiro de Habitação – SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), na modalidade parcelamento e na modalidade financiamento.

Art. 2º Fica acrescido o parágrafo 3º ao artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.774, de 04 de julho de 2008, com a seguinte redação:

Art. 2º
§ 1º
§ 2º



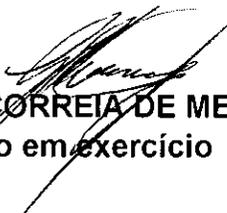
PROJETO DE LEI Nº 021, DE 29 DE ABRIL DE 2010

§ 3º . As áreas objeto de implementação do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, serão destinadas aos beneficiários selecionados, ficando autorizada a alienação da área e das unidades habitacionais aos mesmos.

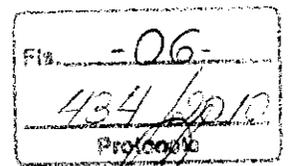
Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 29 de abril de 2010


GILSON LUIZ CORREIA DE MENEZES
Prefeito em exercício

Lei Ordinária Nº 2774/08, de 04/07/2008



Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 42308
Mensagem Legislativa: 3708
Projeto: 5708

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNIC. A DESENVOLVER AÇÕES P/ IMPLEMENTAR O PROGRAMA DE SUBSÍDIO À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL PSH, ESTABELECIDO PELA LEI FEDERAL 10.998, DE 15.12.04, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, MODALIDADE CONSTRUÇÃO PARCELAMENTO E AUTORIZAÇÃO PARA O EXECUTIVO MUNIC. CONCEDER SUBSÍDIOS ÀS FAMÍLIAS PREVIAMENTE CADASTRADAS P/ PARTICIPAÇÃO NO PROJETO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

LEI MUNICIPAL Nº 2.774, DE 04 DE JULHO DE 2008
(PROJETO DE LEI Nº 057/2008)
(nº 037/2008, na origem)

DISPÕE sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, estabelecido pela Lei Federal nº 10.998, de 15 de dezembro de 2004, nos termos da legislação vigente, na modalidade construção parcelamento e autorização para o Executivo Municipal conceder subsídios às famílias previamente cadastradas para participação no projeto, na forma que especifica.

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para reforma, ampliação, construção e regularização fundiária de unidades habitacionais, implementadas por intermédio do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, dos Ministérios das Cidades e da Fazenda, por meio da Secretaria Nacional de Habitação e da Secretaria do Tesouro Nacional, mediante Convênio firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, como agentes repassadores do referido programa e/ou do Sistema Financeiro de Habitação – SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), na modalidade construção parcelamento.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aportar aos beneficiários selecionados pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à reforma, ampliação, construção e/ou regularização fundiária de unidades habitacionais.

4134/2010
Pública


§ 1º - Os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por beneficiário e a eles serão transferidos diretamente, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Convênio firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º - As áreas a serem utilizadas no PSH deverão conter a infra-estrutura necessária estabelecida na legislação municipal.

Art. 3º - Os projetos de Habitação popular dentro do PSH serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Habitação, Obras, Finanças, Assistência Social, cujas unidades habitacionais não poderão ter área útil construída, inferior a 28 m² (vinte e oito metros quadrados).

Art. 4º - Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de complementação necessária para reforma, ampliação, construção e/ou regularização das unidades habitacionais, serão ressarcidos em parte, pelos beneficiários contemplados, em conformidade com o estabelecido pela Política Municipal de Habitação, vigente.

Parágrafo Único – As unidades habitacionais que serão reformadas, ampliadas, construídas e/ou regularizadas no âmbito deste Programa, ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas.

Art. 5º - Só poderão ser beneficiados pelo Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

Parágrafo Único – Consideram-se beneficiários, para os fins do disposto na presente Lei, as famílias previamente cadastradas e habilitadas pela Secretaria Municipal de Habitação à participação no programa de subsídios à habitação de interesse social – PSH a modalidade especificada.

Art. 6º - O Poder Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua assinatura, cópia do convênio celebrado em decorrência da autorização contida nesta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados todos os atos praticados antes de sua vigência.

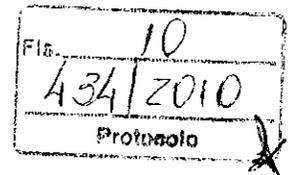
Diadema, 04 de julho de 2008.

(aa.) JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR
Prefeito Municipal.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PROJETO DE LEI Nº 039/2010 PROCESSO Nº 434/2010

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal, em Exercício, o presente Projeto de Lei, dispondo sobre a alteração da Lei Municipal nº 2.774/08 que dispõe sobre a autorização para o Poder Público Municipal desenvolver ações para implementar o Programa de Subsídio à Habitação - PSH.

A autorização legislativa contida no dispositivo legal que se pretende alterar autorizou a Prefeitura Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, estabelecido pela Lei Federal nº 10.998/2004, nos termos da legislação vigente, na modalidade construção parcelamento e autorização para conceder subsídios às famílias previamente cadastradas para participação no projeto.

O Executivo desenvolverá todas as ações necessárias para reforma, ampliação, construção e regularização fundiária da área e unidades habitacionais, implementadas por intermédio do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social, dos Ministérios das Cidades e da Fazenda, por meio da Secretaria Nacional de Habitação e da Secretaria do Tesouro Nacional, mediante Convênio firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, como agentes repassadores do referido programa e/ou do Sistema Financeiro de Habitação, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional, na modalidade parcelamento e na modalidade financiamento.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor informa que “a Cobansa - Cia Hipotecária, instituição financeira referendada pelo Banco Central do Brasil para operacionalizar esse Programa de Subsídio à Habitação, ofertou à Prefeitura de Diadema, 111 créditos na modalidade financiamento, o que corresponde a um investimento de cerca de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para viabilizar a aquisição de moradias dignas à população de baixa renda”.

Informa ainda que as áreas objeto de implementação do referido Programa, serão destinadas aos beneficiários selecionados, ficando autorizada a alienação da área e das unidades habitacionais dos mesmos.

O artigo 15, “caput”, da Lei Orgânica do Município de Diadema, estabelece que ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual no que couber e naquilo que disser respeito ao interesse local.

Pelo exposto, entendem os Membros desta Comissão, que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Parecer.

Diadema, 11 de maio de 2010.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Presidente

Verª. REGINA GONÇALVES
Membro

Ver. LAURO MICHELS
Vice-Presidente



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	11
	434/2010
	Protocolo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, OBRAS,
SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 039/2010
PROCESSO Nº 434/2010**

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal, em Exercício, o presente Projeto de Lei, dispondo sobre a alteração da Lei Municipal nº 2.774/08 que dispõe sobre a autorização para o Poder Público Municipal desenvolver ações para implementar o Programa de Subsídio à Habitação – PSH.

Utilizando-se de recursos recebidos da União, o Executivo desenvolverá as ações necessárias para reforma, ampliação, construção, regularização fundiária e alienação da área e unidades habitacionais.

Em sua justificativa, o Autor explica que “ tal Projeto se faz necessário para permitir que este Município possa celebrar convênio nas duas modalidades que o PSH oferece: parcelamento já autorizado por lei e financiamento que ora se propõe, bem como a possibilidade de alienação da área e das unidades habitacionais aos beneficiários do Programa ”.

Pelo exposto, entendem os Membros desta Comissão Permanente, que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 11 de maio de 2010

Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Presidente

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL
Vice-Presidente

Ver. MARCIO PASCHOAL GIUDICIO
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	12
434/2010	
Protocolo	

PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIRO, COM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 039/2010, PROCESSO Nº 434/2010.

Via Ofício M.L. nº 021/2010, protocolizado nesta Casa em 05 de maio último, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação plenária, Projeto de Lei de sua autoria, que altera a Lei Municipal nº 2.774/08 que dispõe sobre a autorização para o Poder Público Municipal desenvolver ações para implementar o Programa de Subsídios à Habitação - PSH.

As alterações incidem no artigo 1º da Lei Municipal nº 2.774, de 04 de julho de 2008 para o fim de tornar possível ao nosso Município celebrar convênio, também, na modalidade de financiamento, posto que o referido dispositivo somente permitia a celebração de convênio na modalidade de parcelamento.

A segunda alteração consiste em se acrescentar ao artigo 2º da referida Lei Municipal o § 3º para se abrir a possibilidade de alienação da área e das unidades habitacionais aos beneficiários do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social, que serão selecionados pela Prefeitura.

A Mensagem Legislativa não fornece detalhes a respeito das cláusulas e condições para o financiamento para viabilizar a aquisição de moradias, esclarecendo apenas que serão disponibilizados 111 créditos na modalidade financiamento, correspondente a um investimento de, aproximadamente, R\$ 1.000.000,00.

Quanto ao aspecto econômico, este Assessor nada tem a opor à aprovação de Projeto de Lei em comento, eis que o artigo 3º nos dá conta da existência de recursos orçamentários disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios para cobrir as despesas decorrentes da execução da Lei que vier a ser aprovada.

Isto posto, é este Assessor favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 039/2010, na forma como se acha redigido.

É o Parecer.

Diadema, 11 de maio de 2010.


Econ. ANTONIO JANNETTA
Assessor Técnico Especial



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	13
434/2010	
Protocolo	

PROJETO DE LEI Nº 039/2010

PROCESSO Nº 434/2010

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.774/08

RELATOR: VEREADOR JOSÉ QUEIRÓZ NETO, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei nº 039/2010, Ofício ML. 021/2010, protocolizado nesta Casa no dia 05 de maio último, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 2.774, de 04 de julho de 2008, que dispõe sobre autorização para o Poder Público Municipal desenvolver ações para implementar o Programa de Subsídios à Habitação – PSH.

Apreciando a propositura, na esfera de sua atribuição legal, o Senhor Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos emitiu parecer favorável à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

P A R E C E R

Cuida-se de projeto de lei que dispõe sobre a alteração do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.774/08 com o propósito de permitir que nosso Município possa celebrar convênio com instituição financeira para operacionalizar o Programa de Subsídio à Habitação, também, na modalidade financiamento, porquanto atualmente só existe a possibilidade de financiamento na modalidade de construção parcelamento.

Está sendo acrescido, ainda, ao artigo 2º da Lei Municipal acima mencionada, o § 3º que possibilita a alienação da área e das unidades habitacionais aos beneficiários do Programa de Subsídios à Habitação.

As alterações propostas se fazem necessárias haja vista que a Cobansa – Companhia Hipotecária, instituição financeira referendada pelo Banco Central do Brasil, para operacionalizar o PSH, ofertou à Prefeitura de Diadema 111 créditos na modalidade de financiamento, o que representa um investimento de cerca de R\$ 1.000.000,00 para viabilizar a aquisição de moradias à população de baixa renda.

De outra parte, é de todo aconselhável que os beneficiários selecionados para a obtenção de moradias possam adquirir as áreas onde serão construídas as unidades habitacionais.

Logo, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator.

No que respeita ao aspecto econômico, acolho o parecer do Senhor Assessor Técnico Especial desta Casa, que se posicionou favoravelmente à aprovação do projeto de lei em comento, face a existência de



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	14
434	2010
Protocolo	

recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para ocorrer as despesas provenientes da execução da Lei que vier a ser aprovada.

Nesta conformidade, é este Relator, **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 039/2010, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2010.

VEREADOR JOSÉ QUEIRÓZ NETO
Relator

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 039/2010, OF. ML. Nº 021/2010, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 2.774/08 que dispõe sobre autorização para o Poder Público Municipal desenvolver ações para implementar o Programa de Subsídios à Habitação de Interesse Social, alterações essas que vem ao encontro do interesse público, na medida que beneficia a população de baixa renda.

Sala das Comissões, data supra.

VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
(Presidente)

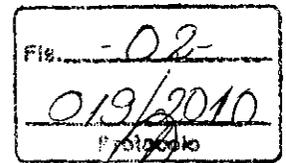
VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
(Membro)

ITEM

II



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 006 /010
PROCESSO Nº 019 /010

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

04 FEV 2010 / 20

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Conselheiro Tutelar, e dá outras providências.

A Vereadora MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - O Dia do Conselheiro Tutelar, instituído pela Lei Federal nº 11.622, de 19 de dezembro de 2.007, será comemorado, anualmente, no âmbito do Município de Diadema, no dia 18 de novembro, passando a fazer parte do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

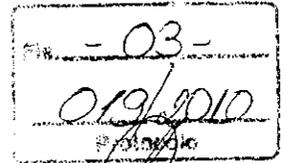
Diadema, 01 de fevereiro de 2.010.


Verª MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

A Lei Federal nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente, é marco na história da luta em defesa dos direitos humanos. Mencionada lei brasileira é uma das mais avançadas do mundo.

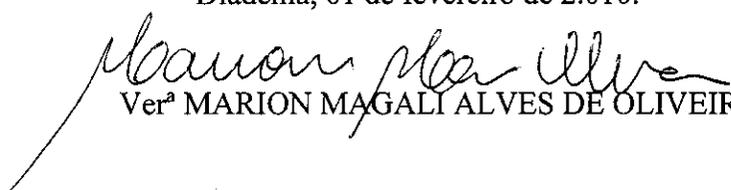
O Estatuto da Criança e do Adolescente coloca para a sociedade a noção de que a criança e o adolescente são cidadãos. E, por estarem em fase importante e delicada de desenvolvimento e formação, precisam de atenção especial.

O Conselho Tutelar é fundamental para que o Estatuto cumpra seu papel em prol dos avanços sociais do nosso país.

É importante a criação do Dia Municipal do Conselheiro Tutelar, pois, assim, estaremos estabelecendo uma data de reflexão e debate sobre o papel transformador do Estatuto da Criança e do Adolescente e da luta dos conselheiros tutelares na busca da garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes e de uma nova sociedade, que respeite nossas crianças e adolescentes, construindo uma realidade mais justa e igualitária.

A data sugerida acompanha decisão do Congresso Nacional de Conselheiros Tutelares, ocorrida em 18 de novembro de 2.001, oportunidade em que deliberaram que referida data seria referencial para a categoria.

Diadema, 01 de fevereiro de 2.010.


Verª MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis.	07
019/2010	
Protocolo	

PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 006/10 - PROCESSO Nº 019/10

Apresentou a Vereadora MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA o presente Projeto de Lei, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Conselheiro Tutelar, e dando outras providências.

O Dia do Conselheiro Tutelar, instituído pela Lei Federal nº 11.622, de 19 de dezembro de 2.007, será comemorado, anualmente, no âmbito do Município de Diadema, no dia 18 de novembro, passando a fazer parte do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Em sua justificativa, a Autora afirma que o Conselho Tutelar é fundamental para que o Estatuto da Criança e do Adolescente cumpra seu papel em prol dos avanços sociais do nosso país.

Alega, ainda, que “é importante a criação do Dia Municipal do Conselheiro Tutelar, pois, assim, estaremos estabelecendo uma data de reflexão e debate sobre o papel transformador do Estatuto da Criança e do Adolescente e da luta dos conselheiros tutelares na busca da garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes e de uma nova sociedade, que respeite nossas crianças e adolescentes, construindo uma realidade mais justa e igualitária”.

O parágrafo 2º do artigo 215 da Constituição Federal estabelece que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.



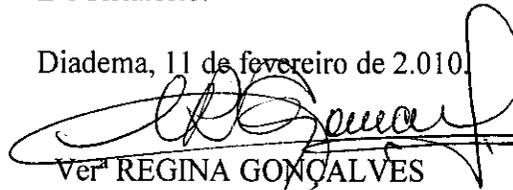
Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis.	08
	019/2010
	Protocolo

Pelo exposto, entende esta Relatora que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

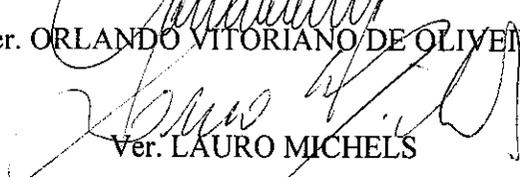
É o Relatório.

Diadema, 11 de fevereiro de 2010.


Ver.^a REGINA GONCALVES
Relatora

Acompanho o Parecer da Nobre Relatora:


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA


Ver. LAURO MICHELS



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls.	09
	019/2010
Protocolo	

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 006/2010
PROCESSO Nº 019/2010

Apresentou a Vereadora MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA o presente Projeto de Lei, instituindo no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Conselheiro Tutelar e dá outras providências.

O Dia do Conselheiro Tutelar foi instituído através da Lei Federal nº 11.622, de 19 de dezembro de 2007, será comemorado, anualmente, no Município de Diadema, no dia 18 de novembro, passando a fazer parte do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

O Conselheiro Tutelar, cidadão de reconhecida idoneidade moral, é eleito através do voto direto das comunidades e tem a responsabilidade de assegurar os direitos da infância e juventude, conforme princípios estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Em sua justificativa, a Autora ressalta que “É importante a criação do Dia Municipal do Conselheiro Tutelar, pois assim, estaremos estabelecendo uma data de reflexão e debate sobre o papel transformador do Estatuto da Criança e do Adolescente e da luta dos conselheiros tutelares na busca da garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes e de uma nova sociedade, que respeite nossas crianças e adolescentes, construindo uma realidade mais justa e igualitária”.

Diante do exposto, entendem os Membros desta Comissão Permanente que a propositura deverá ser encaminhada à apreciação dos Nobres Edis, em Plenário.

É o Parecer

Diadema, 12 de fevereiro de 2010

Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAEL

Ver. MARCIO P. GIUDÍCIO
(MÁRCIO DA FARMÁCIA)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	11
	019/2010
	Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 006/2010

PROCESSO Nº 019/2010

AUTORA: VEREADORA MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA

ASSUNTO: INSTITUI O DIA DO CONSELHEIRO TUTELAR

RELATOR: VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega Vereadora MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA, que institui no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Conselheiro Tutelar.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

P A R E C E R

O objetivo da presente propositura é o de instituir, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Conselheiro Tutelar, criado pela Lei Federal nº 11.622, de 19 de dezembro de 2007, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de novembro.

Pretende a Autora da propositura que o referido Dia seja incluído no calendário oficial de datas e eventos do Município de Diadema.

Entende este Relator que a homenagem que se pretende fazer aos Conselheiros Tutelares é justa e merecida, haja vista que estes profissionais são os principais responsáveis para o sucesso do Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei Federal nº 8.069/90 para a defesa dos direitos humanos daquelas pessoas.

A criação do Dia Municipal do Conselheiro Tutelar é, portanto, importante para que a população reflita e se abram debates sobre o papel desempenhado pelos Conselheiros Tutelares na incessante luta pela salvaguarda das garantias dos direitos das crianças e dos adolescentes, normatizados no respectivo Estatuto.

Assim, quanto ao mérito, a propositura é conveniente e oportuna, estando a merecer o integral apoio deste Relator.

No que respeita ao aspecto econômico, este Relator manifesta-se favoravelmente à aprovação da propositura em análise, face a existência de recursos orçamentários, consignados em dotações próprias do vigente Orçamento-Programa, para suportar as



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	12
	019/2010
	Protocolo

despesas decorrentes da execução da lei que vier a ser aprovada, despesas essas, aliás, de pequeno valor.

Nestas condições, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 006/2010, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2010

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer da nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 006/2010, de autoria do nobre colega Vereadora Marion Magali Alves de Oliveira, que institui em nosso Município, o Dia do Conselheiro Tutelar a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de novembro, acompanhando decisão do Congresso Nacional de Conselheiros Tutelares ocorrida em 18 de novembro de 2001.

Sala das Comissões, data supra.

VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
(Presidente)

VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
(Vice-Presidente)

ITEM

III



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2010
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 08 -
331/2010
1 2010

PROC. Nº 331/2010

Diadema, 12 de março de 2010

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

OF. ML. Nº 012/2010

15/04/2010

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) progressivo no tempo.

Trata-se de instrumento da Política Urbana, previsto nos arts. 5º e 6º, do Capítulo II, da Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto das Cidades), que regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal.

A matéria também é prevista no §4º, do art. 182 da Lei Orgânica do Município que determina que "o Município, para assegurar os princípios e diretrizes da política urbana, utilizará, nos termos da legislação federal, entre outros, o parcelamento, edificação ou utilização compulsória, o direito de preempção, o consórcio imobiliário, a transferência de potencial, a outorga onerosa e o relatório de impacto de vizinhança".

Por sua vez, a Lei Complementar Municipal nº 273, de 08 de julho de 2008, atual Plano Diretor do Município estabelece as diretrizes gerais da política municipal de desenvolvimento urbano.

Diante disso, estamos apresentando este projeto de Lei Complementar, que estabelece dispositivos para a aplicação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana Progressivo no Tempo sobre os imóveis delimitados na Carta A-3 da Lei Complementar nº 273/08, que trata dos imóveis não edificados e subutilizados e demais imóveis já notificados nos termos da Lei Complementar nº 222/05, passíveis de parcelamento, edificação ou utilização compulsórias. Ressaltamos que o IPTU Progressivo no Tempo somente será aplicado depois dos procedimentos previstos na Lei Complementar nº. 273/08.

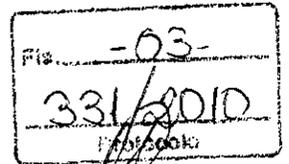
Os empreendimentos de grande porte a que se refere o §3º, do art. 86 da Lei Complementar nº 273/08, são aqueles com Área Construída Útil igual superior a 10.000 m². Por sua vez, entende-se a expressão "Área Construída Útil" como a soma da área de todos os pavimentos de uma edificação, excetuando-se estacionamentos cobertos sem fins comerciais e obras complementares definidas no Código de Obras e Edificações.

09-45 14-04/2010 002475 CAMARA MUNICIPAL DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



As alíquotas do IPTU Progressivo no Tempo serão crescentes e majoradas a cada ano, conforme tabela constante no art. 3º do projeto de lei complementar.

Para dar maior efetividade à norma também esta sendo previsto que caso a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar não seja atendida em 05 (cinco) anos, o Poder Executivo Municipal manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a obrigação prevista no art. 84 da Lei Complementar nº. 273/08 ou poderá proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública. Por derradeiro foi consignado que é vedada a concessão de isenções ou de anistia relativas à tributação progressiva.

Esclarecemos, por oportuno, que o pagamento em títulos da dívida pública é possibilidade prevista no § 1º, do art. 8º, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto das Cidades). Os títulos terão prévia aprovação pelo Senado Federal e serão resgatados no prazo de até 10 (dez) anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização, e juros legais de 6% (seis por cento) ao ano. Esta possibilidade foi recepcionada no inciso II, § 1º, do art. 87 da Lei Complementar nº. 273/08 (Plano Diretor do Município de Diadema).

A partir da incorporação do imóvel ao patrimônio público, conforme previsto no § 3º, do art. 87 da Lei Complementar nº. 273/08, o Poder Executivo Municipal procederá ao seu adequado aproveitamento no prazo máximo de 05 (cinco) anos, diretamente ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, observado nesses casos, o devido procedimento licitatório.

São essas, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente propositura, a qual, tenho certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, espera o Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei Complementar, convertendo-o em diploma legal o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: *Ok*

SAJUL para encaminhamento

Exmo. Sr.
Vereador **MANOEL EDUARDO MARINHO**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA

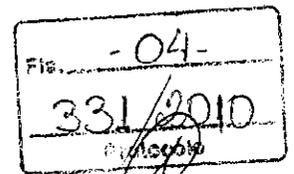
14, ABR 2010

[Signature]
PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2010
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROC. Nº 331/2010

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012, DE 12 DE MARÇO DE 2010

DISPÕE sobre o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) progressivo no tempo.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta lei estabelece dispositivos para aplicação do IPTU Progressivo no Tempo no caso de descumprimento das condições e prazos definidos no artigo nº 86 da Lei Complementar nº 273/08, dentre os quais os valores das alíquotas durante cinco exercícios fiscais consecutivos.

Parágrafo Único O imposto definido no "caput" do artigo incidirá sobre os imóveis delimitados na Carta 3 da Lei Complementar nº. 273/08 - Imóveis Não Edificados e Subutilizados e demais imóveis já notificados nos termos da Lei Complementar nº 222/05, passíveis de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, nos termos do disposto no artigo 182, § 4º da Constituição Federal, nos artigos 5º e 6º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e no artigo 181, § 4º da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º Os empreendimentos de grande porte a que se refere o §3º do artigo 86 da LC nº 273/08 são aqueles com Área Construída Útil igual superior a 10.000 m².

Parágrafo Único – Entende-se Área Construída Útil como a soma da área de todos os pavimentos de uma edificação, excetuando-se estacionamentos cobertos sem fins comerciais e obras complementares definidas no Código de Obras e Edificações.

Art. 3º As alíquotas do IPTU Progressivo no Tempo serão crescentes e majoradas a cada ano, conforme tabela:

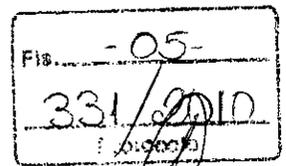
PERÍODOS DE INCIDÊNCIA	Imóveis com Edificação	Imóveis sem Edificação
	Alíquota	Alíquota
Primeiro ano depois do descumprimento da notificação	3,5%	8%
Segundo ano depois do descumprimento da notificação	6,5%	10%
Terceiro ano depois do descumprimento da notificação	9,5%	12%
Quarto ano depois do descumprimento da notificação	12%	14%
Quinto ano depois do descumprimento da notificação	15%	15%

§ 1º Primeiro ano é o do exercício seguinte ao descumprimento da notificação.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012, DE 12 DE MARÇO DE 2010

§ 2º Caso a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar não seja atendida em 05 (cinco) anos, o Poder Executivo Municipal:

- I. Manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a obrigação prevista no artigo 84 da Lei Complementar nº. 273/08 ou;
- II. Poderá proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 12 de março de 2010

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-411), e afixada no Quadro de Editais na mesma data.

Lei Complementar Nº 273/08, de 08/07/2008



Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 129307
Mensagem Legislativa: 8307
Projeto: 2007

DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE DIADEMA ESTABELECENDO AS DIRETRIZES GERAIS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Revoga:

L.C. 161/2 L.C. 50/96 L.C. 222/5 L.C. 241/7

Altera:

L.O. 1357/94 L.C. 225/6

Alterada por:

L.C. 277/8 L.C. 287/9 L.C. 286/9 L.C. 294/9 L.C. 300/9

LEI COMPLEMENTAR Nº 273, DE 08 DE JULHO DE 2008
(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2007)
(nº 83/2007, na origem)

DISPÕE sobre o **Plano Diretor** do Município de Diadema, estabelecendo as diretrizes gerais da política municipal de desenvolvimento urbano, e dá outras providências.

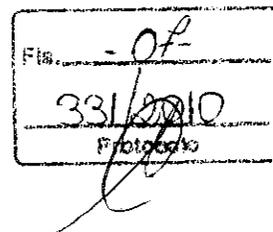
JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga seguinte LEI COMPLEMENTAR:

TÍTULO I DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

ART. 1º - As diretrizes e normas fixadas nesta **Lei Complementar**, em atendimento ao disposto no artigo 182 da Constituição Federal e no artigo 181 da Lei Orgânica do Município, constituem o **Plano Diretor do Município de Diadema**, que tem por objetivo realizar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade e o uso socialmente justo e compatível com salubridade ambiental de seu território de forma a assegurar o bem estar de seus habitantes, devendo ser observado pelos agentes públicos e

Capítulo V
Dos Instrumentos da Política Urbana



Seção I

Do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios

ART. 84 – São passíveis de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, nos termos do disposto no artigo 182, § 4º da Constituição Federal, nos artigos 5º e 6º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e no artigo 181, § 4º da Lei Orgânica do Município, os imóveis delimitados na **Carta 3 – Imóveis Não Edificados e Subutilizados**.

ART. 85 – **Considera-se subutilizado** o imóvel que apresente:

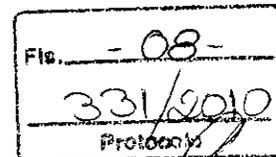
I. Subutilização ocupacional: imóveis edificados em Índice de Aproveitamento (IA) superior a 15% (quinze por cento) do Índice de Aproveitamento (IA) permitido para a zona, e cuja área ocupada da edificação para o exercício da(s) atividade(s) existente(s) no imóvel, for inferior a 15% (quinze por cento) da área construída total, ou;

II. Subutilização construtiva: quando o Índice de Aproveitamento (IA) utilizado no imóvel, considerando a somatória da área construída da(s) edificação (ões) existente(s) no imóvel for inferior a 15% (quinze por cento) do Índice de Aproveitamento (IA) permitido para a Zona de Uso ou Área Especial.

§ 1º - Para efeito de aplicação da utilização compulsória para imóveis não utilizados ou com subutilização ocupacional, nos termos do Inciso I deste artigo, serão considerados os imóveis edificados que estejam desocupados por período superior a 2 (dois) anos.

§ 2º - Não serão consideradas para efeito de cálculo das áreas subutilizadas para efeito da subutilização construtiva, nos termos do inciso II deste artigo, as porções do imóvel recobertas por vegetação de interesse ambiental, conforme análise dos órgãos competentes da Administração Municipal.

ART. 86 - O proprietário será notificado pelo Poder Executivo Municipal para o cumprimento da obrigação prevista no **artigo 84** da presente Lei, devendo promover o cumprimento da função social de sua propriedade, nos termos do artigo 3º desta Lei Complementar, observando os seguintes prazos:



I. 01 (um) ano para:

- a. Utilização de imóveis não utilizados ou com subutilização ocupacional, conforme definido no inciso I, do artigo anterior;
- b. Protocolização de pedido de Alvará de Construção e/ou Parcelamento, instruído com cronograma para execução do empreendimento, nos casos de imóveis não edificados ou com subutilização construtiva, nos termos do inciso II do artigo anterior.

II. 02 (dois) anos, a partir da aprovação do projeto, para iniciar as obras do empreendimento.

§ 1º - A notificação será feita por servidor municipal competente, na seguinte conformidade:

I. Pessoalmente ao proprietário do imóvel, no endereço constante do cadastro imobiliário municipal, ou no caso do proprietário ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administração;

II. Por edital, quando frustrada, por três vezes, a tentativa de notificação na forma prevista no inciso I.

§ 2º - A notificação deverá ser averbada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Diadema, sendo que a transmissão do imóvel, por ato "inter vivos" ou "causa mortis", posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização compulsórias ao novo proprietário ou sucessores, sem interrupção de quaisquer prazos.

§ 3º - Os empreendimentos de grande porte, excepcionalmente, poderão ser executados em etapas, em prazo superior ao previsto no inciso II do caput deste artigo, desde que o projeto seja aprovado na íntegra, juntamente com o cronograma de execução de todas as etapas.

§ 4º - A paralisação das obras ou o não atendimento do cronograma de obras previsto no parágrafo anterior, sem justificativa aceita pelo Poder Executivo Municipal, implicará na imediata caracterização do imóvel como não edificado, subutilizado ou não utilizado, sujeitando o proprietário às cominações legais aplicáveis à espécie, nos termos do disposto nesta Lei Complementar e na legislação federal.

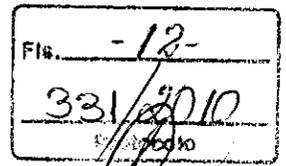
Fis. - 09 -
331/2010
Protocolo

~~§ 5º Serão aceitos como formas de aproveitamento de imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados a construção de equipamentos comunitários ou espaços livres arborizados, desde que seja previsto o uso público e garantida a melhoria da qualidade ambiental, conforme diretrizes fornecidas pelo Poder Executivo Municipal e análise do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA. (Parágrafo Revogado pela Lei Complementar nº 294/2009)~~

-



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/10 (Nº 012/10, NA
ORIGEM)
PROCESSO Nº 331/10

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, dispondo sobre o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) progressivo no tempo.

Uma vez considerado não edificado e subutilizado, de acordo com os critérios estabelecidos no Plano Diretor do Município, o imóvel poderá ser objeto de aplicação do IPTU Progressivo no Tempo, na seguinte conformidade:

- Do 1º ao 5º ano depois do descumprimento da notificação de imóveis com edificação, serão aplicadas, progressivamente, as seguintes alíquotas: 3,5%, 6,5%, 9,5%, 12% e 15%;
- Do 1º ao 5º ano depois do descumprimento da notificação de imóveis sem edificação, serão aplicadas, progressivamente, as seguintes alíquotas: 8%, 10%, 12%, 14% e 15%.

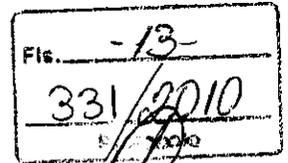
Por fim, caso a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar não seja atendida em 05 anos, o Poder Executivo Municipal:

- Manterá a cobrança pela alíquota máxima, até o cumprimento da obrigação;
- Poderá proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública.

O parágrafo 4º do artigo 182 da Constituição Federal estabelece que é facultado ao Poder Público Municipal, mediante lei específica para área incluída no Plano Diretor, exigir, nos termos da Lei Federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo



- Parcelamento ou edificação compulsórios;
- Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;
- Desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 27 de abril de 2.010.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. LAURO MICHELS

Ver^a REGINA GONÇALVES



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	14
	331/2010
Protocolo	

PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICO ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2010, PROCESSO Nº 331/2010.

Por intermédio do Ofício ML nº 012/2010, protocolizado nesta Casa no dia 14 de abril último, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que versa sobre o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) progressivo no tempo.

Dispõe o artigo 182 da Constituição Federal que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da Cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

Por sua vez, a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, conhecido como Estatuto das Cidades, regulamentou os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabeleceu diretrizes gerais da política urbana e deu outras providências.

Na esfera municipal o assunto relacionado ao IPTU progressivo no tempo está disciplinado na Lei Complementar Municipal nº 273, de 08 de julho de 2008, que trata do Plano Diretor do Município de Diadema e estabelece as diretrizes gerais da política municipal de desenvolvimento urbano.

Como se vê, o IPTU progressivo no tempo tem amparo legal, visando a presente propositura estabelecer dispositivos para a sua aplicação sob os imóveis delimitados na Carta A-3 da referida Lei Complementar nº 273/08, que trata dos imóveis não edificadas e subutilizados e demais imóveis já notificados nos termos da Lei Complementar nº 222/05, passíveis de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios.

Considera-se empreendimentos de grande porte aqueles com área construída útil igual ou superior a 10.000 metros quadrados, compreendendo a soma da área de todos os pavimentos de uma edificação, excetuando-se estacionamentos cobertos sem fins comerciais e obras complementares definidas no Código de Obras e Edificações.

As alíquotas do IPTU Progressivo no Tempo serão crescentes e aumentadas a cada ano conforme tabela constante do artigo 3º da propositura em exame, alíquotas essas que variam de 3,5% a 15% no caso de imóveis com edificação e de 8% a 15% na hipótese de imóveis sem edificação, de acordo com o tempo de descumprimento da notificação, sendo tanto maior quanto for o lapso temporal decorrido.

Essas alíquotas incidem sobre o valor venal do imóvel edificado ou não, para fins de apuração do valor do Imposto Predial ou Territorial Urbano.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	15
	301/2010
Protocolo	

No entender deste Assessor, as alíquotas são altas, quando comparadas com as alíquotas previstas na Lei Municipal nº 303/2009, posto que seu objetivo é o de tributar com rigor os imóveis sem edificação ou subutilizados, a fim de coagir seus possuidores ou proprietários a darem as suas propriedades destinação voltadas aos fins sociais, desestimulando a especulação imobiliária. Dentro desse propósito até se entende e se justifica as alíquotas constantes do artigo 3º do projeto de lei em comento.

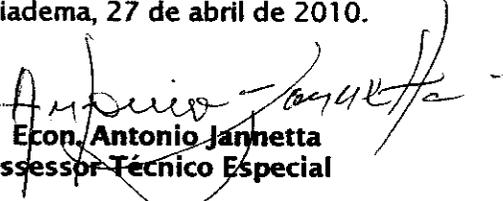
Por essa razão, o parágrafo 4º do artigo 182 de nossa Carta Magna faculta às prefeituras exigirem dos proprietários do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promovam o seu adequado aproveitamento, mediante parcelamento ou edificação compulsórios, imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressiva no tempo e desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública.

Nessa conformidade, quanto ao aspecto econômico, este Assessor nada tem a opor à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 005/2010, que sob o ponto de vista fiscal e tributário afigura-se vantajoso ao erário público municipal, face à expectativa de aumento da receita tributária municipal.

Posto isto, é este Assessor **favorável** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 005/2010, na forma como se acha redigido.

É o PARECER.

Diadema, 27 de abril de 2010.


Econ. Antonio Jannetta
Assessor Técnico Especial



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	16
	331/2010
	Protocolo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2010

PROCESSO Nº 331/2010

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA PROGRESSIVO NO TEMPO

RELATOR: VEREADOR LAÉRCIO PEREIRA SOARES, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCÇÃO.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que versa sobre o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) Progressivo no Tempo.

Apreciando a propositura na área de sua atribuição legal, o Sr. Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos emitiu parecer favorável a sua aprovação, na forma como se encontra redigido.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

P A R E C E R

O objetivo da presente propositura é o de estabelecer dispositivos para aplicação do IPTU Progressivo no Tempo no caso de descumprimento das condições e prazos definidos no artigo 86 da Lei Complementar Municipal nº 273/08, dentre os quais os valores das alíquotas durante cinco exercícios fiscais consecutivos.

Como se sabe, a Lei Complementar nº 273, de 08 de julho de 2008, dispôs sobre o Plano Diretor de nosso Município, estabelecendo as diretrizes gerais da política municipal de desenvolvimento urbano, em atendimento ao disposto no artigo 183 da Constituição Federal.

O tributo de que trata a presente propositura incidirá sobre os imóveis delimitados na Carta 3 da Lei Complementar acima referida, ou seja, imóveis não edificados e subutilizados e, também, sobre os imóveis já notificados nos termos da Lei Complementar nº 222/05, passíveis de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios.

As alíquotas do IPTU Progressivo no Tempo serão crescentes e aumentadas a cada ano, conforme tabela constante do artigo 3º do presente projeto de lei complementar.

As referidas alíquotas são bem mais elevadas do que aquelas utilizadas para o lançamento normal do IPTU, tendo em vista que seu objetivo é o de desestimular a especulação imobiliária, posto que é do conhecimento de todos que proprietários de grandes áreas deixam os imóveis sem edificação ou subutilizados inaproveitados, aguardando a valorização imobiliária.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 17
331/2010
Protocolo

Trata-se portanto, de importante instrumento de política urbana, que tem o propósito de realizar o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade e o uso socialmente justo.

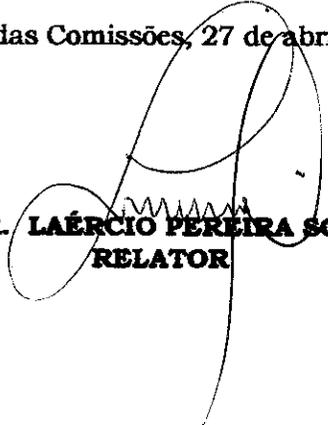
A fim de se dar maior efetividade à execução da lei a ser aprovada, o parágrafo 2º do artigo 3º da proposição em tela, autoriza, no caso de a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar não for atendida em cinco anos, o Poder Executivo Municipal manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a obrigação prevista no artigo 84 da Lei Complementar nº 273/08, podendo, ainda, proceder a desapropriação do imóvel, mediante pagamento de títulos da dívida pública.

Assim, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator.

No que concerne ao aspecto econômico, acolho o parecer do Sr. Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos desta Casa, que se posicionou favoravelmente a sua aprovação, pois entendo que a propositura em exame vem ao encontro do interesse fiscal do Município, na medida em que o IPTU Progressivo no Tempo contribuirá para um considerável aumento da receita proveniente da arrecadação do IPTU.

Nesta conformidade, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 005/2010 na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2010.


VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 005/2010, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que dispõe sobre o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano Progressivo no Tempo.

A propositura em exame tem amparo na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, conhecida como Estatuto das Cidades, que regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, bem como no parágrafo 4º do artigo 182 de nossa Lei Orgânica e na Lei Complementar Municipal nº 273, de 08 de julho de 2008, que dispôs sobre o Plano Diretor do



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

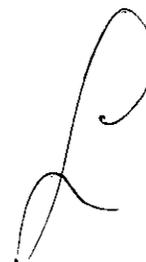
Fis.	18
	331/2010
	Protocolo

Município e estabelece regras e diretrizes gerais da política municipal de desenvolvimento urbano.

Sala das Comissões, data supra.


VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
(Vice-Presidente)

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
(Membro)





CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Estado de São Paulo

Fis. 28
331/2010
Protocolo

EMENDAS DA VEREADORA IRENE DOS SANTOS
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2010 – PROCESSO Nº 331/2010.

REQUEIRO, nos termos do artigo 181 e seus parágrafos, do Regimento Interno, a apreciação das seguintes Emendas ao Projeto de Lei Complementar nº 005/10:

1ª EMENDA MODIFICATIVA

O “caput” do artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 005/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - Esta lei estabelece dispositivos para aplicação do “IPTU Progressivo no Tempo” no caso de descumprimento das condições e prazos definidos no artigo 86 da Lei Complementar nº 273/2008, destacadamente a escala de majoração progressiva das alíquotas que serão aplicadas durante cinco exercícios fiscais consecutivos, conforme exigência do artigo 87 da Lei Complementar nº 273/2008.”

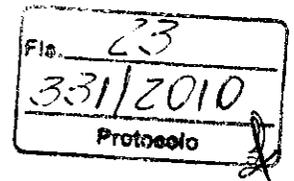
JUSTIFICATIVA

A nossa proposição visa apenas explicitar que a Lei Complementar em tela visa suprir o que é exigido Pelo artigo 87 da Lei Complementar nº 273/2008 para aplicação efetiva do instrumento “IPTU Progressivo no Tempo”.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo



(continuação Emendas V. Irene ao PLC. 005/2010)

2ª EMENDA MODIFICATIVA

O parágrafo único do artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 005/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º

Parágrafo Único - O imposto definido no “caput” do artigo incidirá sobre os imóveis delimitados na Carta 3 da Lei Complementar nº 273/2008 – Imóveis Não Edificados e Subutilizados, com alterações posteriores e demais imóveis já notificados nos termos das Leis Complementares 161/2002 e 222/2005, passíveis de edificação ou utilização compulsórios, nos termos do disposto no artigo 182, § 4º da Constituição Federal, nos artigos 5º e 6º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e no artigo 181, § 4º da Lei Orgânica do Município.

JUSTIFICATIVA

A proposição visa constar que a norma IPTUPT é aplicável inclusive aos imóveis inseridos na Carta 3 após a publicação da LC nº 273/08 e também aos imóveis já notificados nos termos da **LC 161/02** e não apenas àqueles notificados nos termos da LC. Nº 222/05 como consta da redação original. Vale ressaltar que a LC nº 222/05 apenas inseriu alguns imóveis ao rol dos não edificados e subutilizados constante da LC nº 161/02, que a rigor definiu as regras para a aplicação do instrumento Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórios.

Diadema, 29 de abril de 2010.

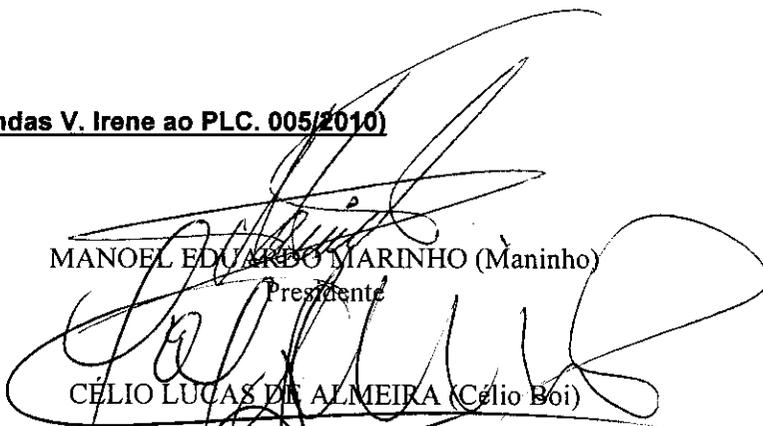
Verª. IRENE DOS SANTOS

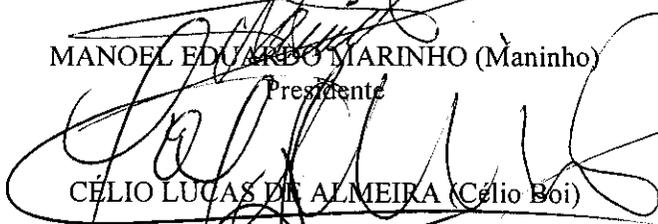


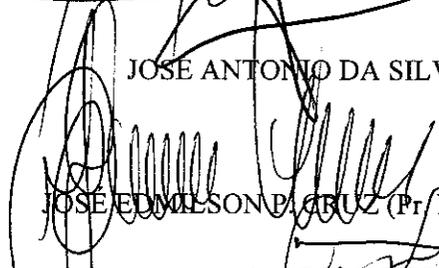
CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Estado de São Paulo

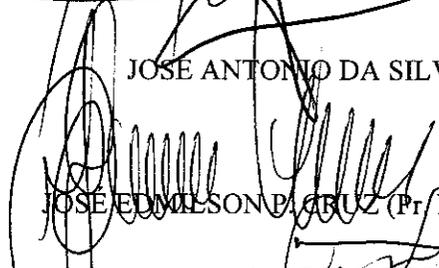
Fls. 24
331/2010
Protocolo

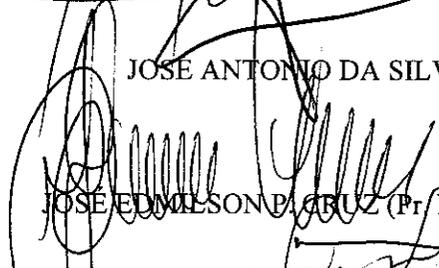
(continuação Emendas V. Irene ao PLC. 005/2010)

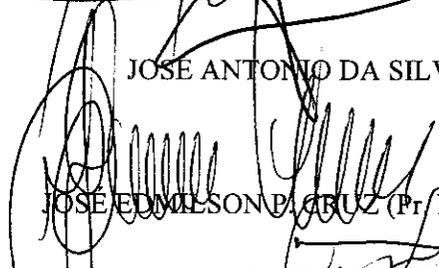

MANOEL EDUARDO MARINHO (Maninho)
Presidente

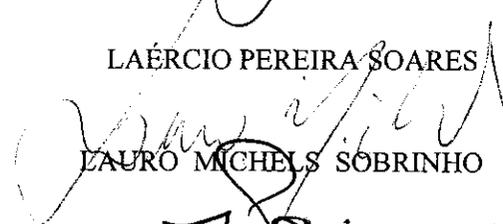

CÉLIO LUCAS DE ALMEIRA (Célio Boi)

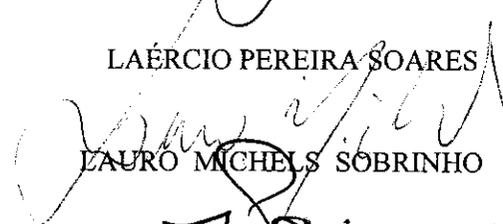

JOSÉ ANTONIO DA SILVA

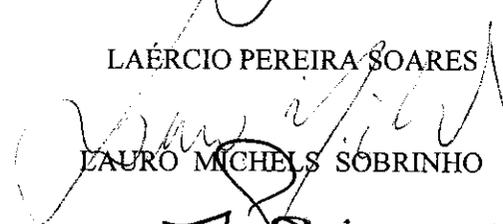

JOSÉ EDMILSON DA CRUZ (Pr Edmilson)

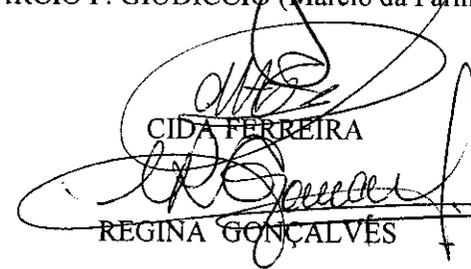

JOSÉ FRANCISCO DO PRADO (Zé Dourado)

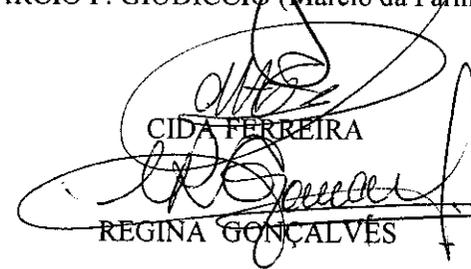

JOSÉ QUEIROZ NETO (Zé do Norte)

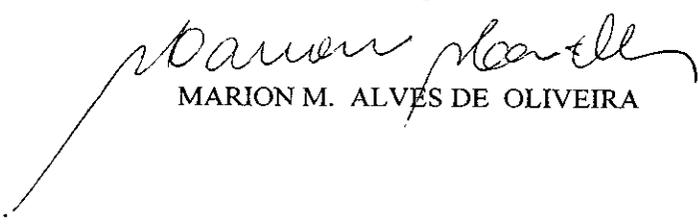

LAÉRCIO PEREIRA SOARES


LAURO MICHELS SOBRINHO


MÁRCIO P. GIUDICCIO (Márcio da Farmácia)


CIDA FERREIRA


REGINA GONÇALVES


MARION M. ALVES DE OLIVEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Estado de São Paulo

Fis.	25
	331/2010
	Protocolo

(continuação Emendas V. Irene ao PLC. 005/2010)

MILTON CAPEL

ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

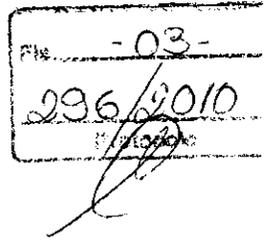
~~TALABI CIBIRAJARA C. FAHEL~~

WAGNER FERRETOZA

ITEM
IV



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo



ARTIGO 3º - Para consecução do disposto na presente Lei, a Prefeitura poderá celebrar parcerias e/ou convênios com o Centro de Pesquisa e Desenvolvimento de Equoterapia, bem como com outras instituições públicas ou privadas.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 09 de abril de 2010.

Ver. LAÉRCIO PEREIRA SOARES

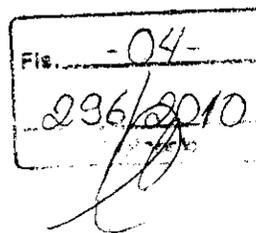
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo oferecer uma vida normal para crianças e adultos com deficiências físicas ou mentais, bem como para vítimas de distúrbios comportamentais ou de acidentes de trânsito, por meio de um Programa Municipal de Equoterapia. O aumento da procura pela equoterapia, cujo principal instrumento de trabalho é o animal, faz com que seja necessário o surgimento de centros gratuitos no Estado e na Cidade. Indicada para a Síndrome de Down, paralisia cerebral, autismo e má formação do cérebro, a equoterapia também é eficiente para tratamento dos distúrbios comportamentais infantis, como hiperatividade e agressividade.

Os pacientes costumam ser chamados de praticantes, como se o tratamento fosse uma atividade esportiva, uma aula de equitação, sendo apenas acrescentados exercícios de fisioterapia. Durante o trote, o dorso do cavalo se assemelha à marcha humana. O biorritmo, as vibrações cardiovasculares e até a respiração são bastante parecidas com as do



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo



homem. Com o auxílio do instrutor de equitação e do fisioterapeuta, o praticante é condicionado a seguir os movimentos do animal.

O equilíbrio que o cavalo exige do cavaleiro faz com que a musculatura e a coordenação se fortaleçam, corrigindo a postura e recuperando os movimentos normais.

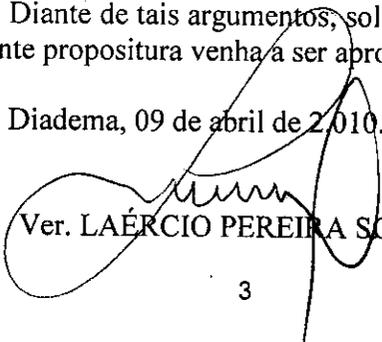
Segundo o fisioterapeuta especialista em equoterapia Carlos Marcílio Roberto Vieira, a técnica tem como objetivo proporcionar benefícios físicos, mentais e sociais a crianças e adultos portadores de deficiências múltiplas, considerados especiais ou não. Diante dos bons resultados, entendemos que um Programa Municipal de Equoterapia, realizado em parceria com instituições públicas ou privadas, pode devolver uma vida normal a crianças vítimas de problemas mentais ou físicos, bem como a vítimas de algum tipo de acidente de trânsito.

Os procedimentos da equoterapia são os seguintes: cada praticante realiza sessões de 01 hora, sendo 30 minutos no cavalo e 30 minutos de atendimento complementar (em sala ou em ambiente externo), uma a duas vezes por semana. Os praticantes passam por avaliações com equipes de profissionais especializados, e trabalha-se dando ênfase à queixa trazida pelos pais ou pela escola, bem como ao encaminhamento feito pelo médico responsável.

Os atendimentos serão realizados dentro dos conceitos descritos pela Associação Nacional de Equoterapia, de acordo com as necessidades e a potencialidade de cada praticante, considerando-se, ainda, as finalidades e objetivos a serem alcançados.

Diante de tais argumentos, solicito a compreensão e o bom senso de meus pares, para que a presente propositura venha a ser aprovada.

Diadema, 09 de abril de 2010.


Ver. LAÉRCIO PEREIRA SOARES



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis.	08
	296/2010
	Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 029/10 - PROCESSO Nº 296/10

Apresentou o Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES o presente Projeto de Lei, instituindo o Programa Municipal de Equoterapia, voltado a crianças e adultos portadores de deficiência física e/ou mental (Síndrome de Down, paralisia cerebral, autismo, má-formação do cérebro e problemas congêneres) ou de distúrbio comportamental (agressividade e hiperatividade) e a vítimas de acidentes de trânsito.

A terapia de que trata a presente propositura poderá ser oferecida pelo Centro de Pesquisa e Desenvolvimento de Equoterapia, ou outra instituição pública ou privada com a qual o Município haja celebrado convênio.

Em sua justificativa, o Autor informa que “segundo o fisioterapeuta especialista em equoterapia Carlos Marcílio Roberto Vieira, a técnica tem como objetivo proporcionar benefícios físicos, mentais e sociais a crianças e adultos portadores de deficiências múltiplas, considerados especiais ou não”.

Explica, ainda, que “os procedimentos da equoterapia são os seguintes: cada praticante realiza sessões de 01 hora, sendo 30 minutos no cavalo e 30 minutos de atendimento complementar (em sala ou em ambiente externo), uma a duas vezes por semana. Os praticantes passam por avaliações com equipes de profissionais especializados, e trabalha-se dando ênfase à queixa trazida pelos pais ou pela escola, bem como ao encaminhamento feito pelo médico responsável”.

O artigo 221 da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que a saúde é um direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.



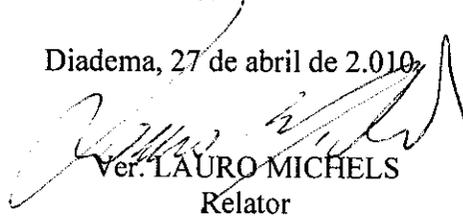
Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. 09
296/2010
Protocolo

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

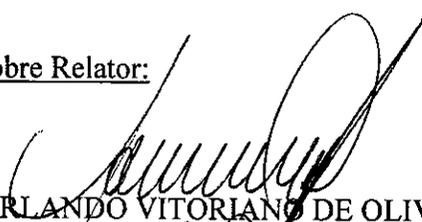
É o Relatório.

Diadema, 27 de abril de 2010.

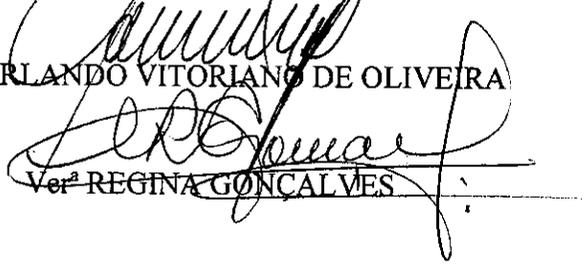


Ver. LAURO MICHELS
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:



Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA



Ver^a REGINA GONCALVES



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. 10
296/2010
Protocolo

**PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE
E ASSISTÊNCIA SOCIAL**
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 029/10 - PROCESSO Nº 296/10

Apresentou o Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES o presente Projeto de Lei, instituindo o Programa Municipal de Equoterapia, voltado a crianças e adultos portadores de deficiência física e/ou mental ou de distúrbio comportamental e a vítimas de acidentes de trânsito.

Serão beneficiados portadores de Síndrome de Down, paralisia cerebral, autismo, má-formação do cérebro ou que apresentem problemas congêneres, assim como pacientes que apresentem agressividade ou hiperatividade.

A coordenação do Programa ficará a cargo da Secretaria de Saúde, mas o tratamento de equoterapia poderá ser oferecido pelo Centro de Pesquisa e Desenvolvimento de Equoterapia, ou outra instituição pública ou privada com a qual o Município haja celebrado convênio.

Em sua justificativa, o Autor explica que a equoterapia vem se mostrando benéfica no tratamento de citados problemas, por fortalecer a musculatura e a coordenação do paciente, que acaba por recuperar seus movimentos normais à medida que, com o auxílio do instrutor de equitação e do fisioterapeuta, é condicionado a seguir os movimentos do cavalo.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 27 de abril de 2010.

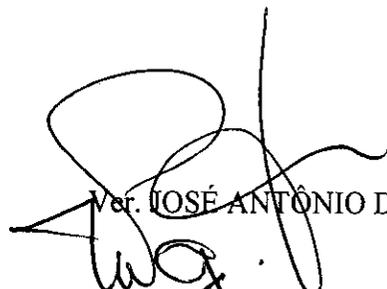
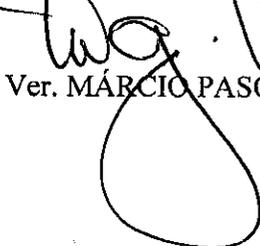

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL
Relator



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. 11
296/2010
Protocolo

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:


Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 13
296/2010
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 029/2010

PROCESSO Nº 296/2010

AUTOR: VEREADOR LAÉRCIO PEREIRA SOARES

ASSUNTO: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EQUOTERAPIA

RELATOR: VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES, que institui O Programa Municipal de Equoterapia, voltado às crianças e adultos portadores de deficiência física e/ou mental ou de distúrbio comportamental e de vítimas de acidente de trânsito

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

P A R E C E R

O objetivo da presente propositura é o de instituir, no âmbito do Município de Diadema, o Programa Municipal de Equoterapia destinado a crianças e adultos portadores de deficiência física e/ou mental ou, ainda, de distúrbio comportamental e vítima de acidente de trânsito.

Consideram-se deficientes físicos e/ou mentais os portadores de Síndrome de Down, paralisia cerebral, autismo, má-formação do cérebro e problemas congêneres.

O Programa deverá ser coordenado pela Secretaria de Saúde, que poderá celebrar parcerias e/ou convênios com o Centro de Pesquisa e Desenvolvimento de Equoterapia, bem como outras instituições públicas ou privadas.

A propositura em exame é oportuna e importante na medida em que visa oferecer uma vida melhor para crianças e adultos com deficiências físicas ou mentais, bem como para vítimas de distúrbios comportamentais ou de acidentes de trânsito, tendo em vista que o tratamento pela equoterapia tem se revelado eficiente, melhorando a qualidade de vida dessas pessoas, tendo ficado provado cientificamente que durante o trote do animal, o seu dorso se assemelha à marcha humana, melhorando o biorritmo, as vibrações cardiovasculares e a respiração.

O equilíbrio que o cavalo exige do cavaleiro faz com que a musculatura e a coordenação se fortaleçam, corrigindo a



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fig. 14
296/2010
Protocolo

postura e recuperando os movimentos normais, tudo supervisionado por instrutor de equitação e fisioterapeuta.

Nesta conformidade, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator.

No que respeita ao aspecto econômico, este Relator manifesta-se favoravelmente à aprovação da propositura em análise, face a existência de recursos orçamentários, consignados em dotações próprias do vigente Orçamento-Programa, para suportar as despesas decorrentes da execução da Lei que vier a ser aprovada.

Nestas condições, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 029/2010, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2010

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
RELATOR

Acompanho o bem lançado Parecer da nobre Relator, eis que sou, igualmente, **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 029/2010, de autoria do nobre colega Vereador Laércio Pereira Soares, que institui em nosso Município, o Programa Municipal de Equoterapia que tem como objetivo proporcionar benefícios físicos, mentais e sociais a crianças e adultos portadores de deficiências múltiplas.

Sala das Comissões, data supra.

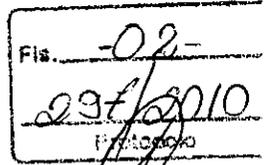
VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
(Vice-Presidente)

ITEM

V



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 030 /010
PROCESSO Nº 297 /010

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

15/04/2010

PRESIDENTE

Proíbe o uso dos adereços coloridos conhecidos como “pulseiras do sexo”, nas dependências das escolas da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

O Vereador JOSÉ EDMÍLSON P. DA CRUZ, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica proibido o uso dos adereços coloridos conhecidos como “pulseiras do sexo” nas dependências das escolas da rede municipal de ensino.

ARTIGO 2º - A proibição de que trata esta Lei estende-se a docentes, discentes e funcionários das escolas da rede municipal de ensino.

ARTIGO 3º - A diretoria das escolas municipais, juntamente com os professores, deverá realizar reuniões com os pais dos alunos, a fim de torná-los cientes da medida proibitiva de que trata esta Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 08 de abril de 2010.

Vereador JOSÉ EDMÍLSON P. DA CRUZ



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR PASTOR EDMILSON CRUZ

Fis. - 03 -
29/1/2010
[Handwritten signature]

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa coibir o uso das tão polêmicas "Pulseiras do Sexo" no meio de crianças e adolescentes que freqüentam as escolas do Município.

No final do ano passado chegou ao País adereços que estão sendo utilizadas por crianças, jovens e adolescentes.

As pulseiras coloridas fazem parte de um jogo que começou na Inglaterra e chegou ao Brasil pela internet e que vêm disseminando entre os jovens. Aquele ou aquela que tem sua pulseira arrebitada precisa cumprir a tarefa da cor correspondente que vai de um simples abraço à relação sexual de fato.

No total são nove cores:

Significado das cores

Amarela: abraço

Laranja: mordida

Roxa: beijo de língua

Cor-de-rosa: a menina mostra os seios

Vermelha: o menino ou menina senta no colo do outro

Azul: sexo oral praticado pela menina

Rosa claro: sexo oral praticado pelo menino

Branca: a menina decide

Verde: chupões no pescoço

Preta: fazer sexo com o rapaz que arrebitar a pulseira

Dourada: praticar todos os citados acima

As "pulseiras do sexo" têm algumas cores que favorecem os homens e outras que favorecem as mulheres.

Avenida. Antônio Piranga n.º 474 – 4.º andar – Sala 20 – Centro – Diadema – SP
CEP: 09911 – 160 – Telefones: (011) 4053 – 6761 / 4053 – 6762



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

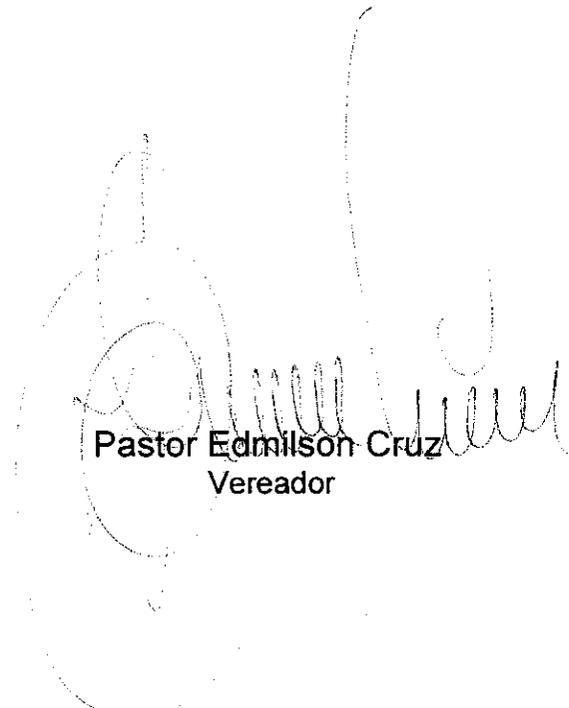
GABINETE DO VEREADOR PASTOR EDMILSON CRUZ

Fls. - 04 -
23/1/2010
Protocolo

Uns consideram um adorno e outros uma forma de fazer sexo possibilitando o assédio fora do colégio o que causa preocupação de todos principalmente quando podem ser vítimas de pedófilos.

Estas pulseiras de aparência infantil e inocente nada mais são do que um convite para coisas ruins.

Destarte, deve a proibição emanada na presente lei ser impulsionada e aprovada, tudo com o propósito de prevenção da sexualidade precoce entre jovens e adolescentes deste Município.


Pastor Edmilson Cruz
Vereador

Avenida. Antônio Piranga n.º 474 – 4.º andar – Sala 20 – Centro – Diadema – SP
CEP: 09911 – 160 – Telefones: (011) 4053 – 6761 / 4053 – 6762



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. 08
297/2010
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 030/10 - PROCESSO Nº 297/10

Apresentou o Vereador JOSÉ EDMÍLSON P. DA CRUZ o presente Projeto de Lei, proibindo o uso dos adereços coloridos conhecidos como “pulseiras do sexo”, nas dependências das escolas da rede municipal de ensino, e dando outras providências.

A proibição estende-se a docentes, discentes e funcionários.

Os pais dos alunos também deverão ficar a par de referida proibição e, para tanto, a diretoria das escolas deverá convocá-los a comparecer a reuniões realizadas para tais fins.

Em sua justificativa, o Autor informa que “as pulseiras coloridas fazem parte de um jogo que começou na Inglaterra e chegou ao Brasil pela internet e que vem sendo disseminado entre os jovens. Aquele ou aquela que tem sua pulseira arrebitada precisa cumprir a tarefa da cor correspondente, que vai de um simples abraço à relação sexual de fato”.

Entende, portanto, que a presente propositura deve ser aprovada “com o propósito de prevenção da sexualidade precoce entre jovens e adolescentes deste Município”.

O artigo 252, “caput”, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que é dever da família, da sociedade e do Município assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.



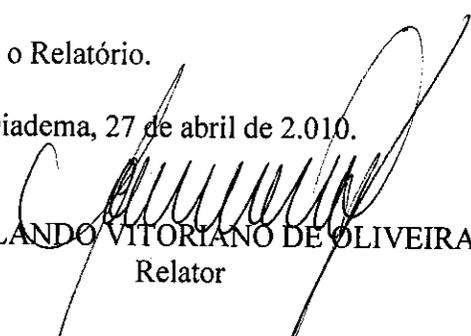
Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

09
Fls. 297/2010
Protocolo

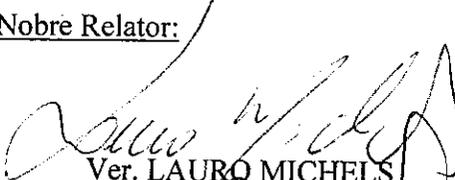
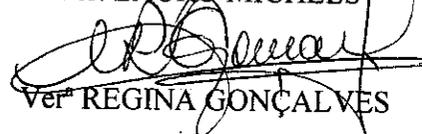
Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 27 de abril de 2.010.


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:


Ver. LAURO MICHELS

Ver. REGINA GONÇALVES



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. 10
297/2010
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE
E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 030/10 - PROCESSO Nº 297/10

Apresentou o Vereador JOSÉ EDMILSON P. DA CRUZ, o presente Projeto de Lei, através do qual pretende que, nas escolas pertencentes à rede municipal de ensino, seja proibido o uso das chamadas “pulseiras do sexo”.

Alunos, professores e funcionários não poderão usar referidos adereços, os quais, no entender do Autor, estimulam a sexualidade precoce de crianças e adolescentes.

O uso dessas pulseiras iniciou-se na Inglaterra e, através da Internet, acabou chegando ao Brasil.

As cores das pulseiras correspondem a uma espécie de código e, segundo o Autor explica em sua justificativa, “aquele ou aquela que tem sua pulseira arrebitada precisa cumprir a tarefa da cor correspondente, que vai de um simples abraço à relação sexual de fato”.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 27 de abril de 2010.

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. TALABI UBIRAJARA C. FAHEL

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 12
297/2010
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 030/2010

PROCESSO Nº 297/2010

AUTOR: VEREADOR JOSÉ EDMILSON P. DA CRUZ

ASSUNTO: PROÍBE O USO DE "PULSEIRAS DO SEXO"

RELATOR: VEREADOR JOSÉ QUEIRÓZ NETO, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega Vereador JOSÉ EDMILSON P. DA CRUZ, que proíbe o uso dos adereços coloridos conhecidos como "pulseiras do sexo", nas dependências das escolas da rede municipal de ensino.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

P A R E C E R

O objetivo da presente propositura é o de proibir o uso da chamada "pulseira do sexo" nas dependências das escolas da rede municipal de ensino, proibição esta que se estende aos docentes, discentes e funcionários.

Trata-se de propositura oportuna e que vem em boa hora, haja vista que o modismo da denominada "pulseira do sexo" tem-se disseminado entre crianças e adolescentes que freqüentam as escolas públicas.

Essa prática nefasta chegou ao nosso país no final do ano passado, tratando-se de um jogo que começou na Inglaterra e chegou na nossa Pátria via internet.

Resumidamente, o jogo consiste em arrebetar a pulseira daquela jovem ou adolescente que deverá cumprir a tarefa correspondente à cor arrebetada, tarefa essa que vai desde um inocente abraço até uma relação sexual de fato.

O uso dessas pulseiras pelas nossas jovens tem se revelado contrário à moral e aos bons costumes, pois se tornou instrumento de assédio sexual dentro e fora das escolas, causando, inclusive, séria preocupação por serem possíveis vítimas de pedófilos.

Nesta conformidade, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	13
	297/2010
Protocolo	

No que respeita ao aspecto econômico, este Relator manifesta-se favoravelmente à aprovação da propositura em análise, face a existência de recursos orçamentários, consignados em dotações próprias do vigente Orçamento-Programa, para suportar as despesas decorrentes da execução da Lei que vier a ser aprovada.

Nestas condições, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 030/2010, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2010.

VER. JOSÉ QUEIRÓZ NETO
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 030/2010, de autoria do nobre colega Vereador José Edmilson P. da Cruz, que proíbe o uso dos adereços coloridos conhecidos como "pulseiras do sexo", nas escolas da rede municipal de ensino.

A propositura tem o mérito de prevenir a sexualidade precoce entre jovens e adolescentes, evitando que contraiam doenças sexualmente transmissíveis.

Sala das Comissões, data supra.

VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
Presidente

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
Membro

ITEM VI



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 036, 2010
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 02-
400/2010
PROCESSO

PROC. Nº 400/2010
Diadema, 20 de abril, de 2010.

OF. ML. Nº 019/2010

Excelentíssimo Senhor Presidente,

DATA 23/04/2010 / 2010

PRESIDENTE

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração do §2º, do art. 1º, da Lei Municipal nº 2.835, de 22 de dezembro de 2008, que dispôs sobre o estágio de estudantes de ensino superior.

A mudança que se pretende efetivar diz respeito à possibilidade de ingresso no estágio desta Municipalidade de alunos a partir do 2º ano de graduação ou curso tecnológico.

Atualmente o Município só admite como estagiários alunos que estejam cursando as séries finais de seus cursos. Essa exigência faz com que, em muitas áreas, haja um *déficit* de estagiários, haja vista que os graduandos de alguns cursos, quando atingem esse patamar de conhecimento, conseguem colocações que lhes proporcionam uma oportunidade mais interessante, até mesmo com possibilidade de efetivação, notadamente na área privada.

Ressaltamos ainda que dependendo da área do estudo, os estudantes das séries iniciais já detêm conhecimentos suficientes para exercer atividades junto ao Município. Como exemplo podemos citar o caso dos universitários de arquitetura e urbanismo e engenharia que embora estando nas séries iniciais de seus cursos já possuem capacidade de atuar junto aos programas de urbanização de núcleos habitacionais, requalificação habitacional e urbana, provisão habitacional e regularização fundiária.

we

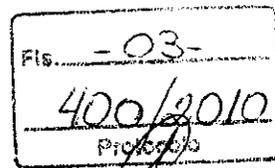
RECEBIDO EM 26/04/10
SECR. ASS. JURÍDICO-LEGISLATIVOS

14:40 23/04/2010 002557 CAMARA MUNICIPAL DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



É claro que, quando da contratação, serão respeitadas as exigências atinentes a cada profissão regulamentada, de acordo com as Leis federais aplicáveis.

Frisamos que a medida não afetará o erário, tendo em vista que o valor da bolsa oferecida continuará a ser o mesmo.

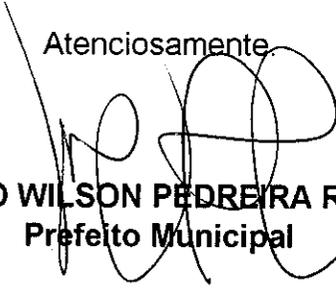
Desta forma entendemos que a referida mudança trará inúmeros benefícios a esta Municipalidade, principalmente na formação de cidadãos que conheçam a administração pública.

São estes os motivos que motivaram o envio da presente propositura, a qual, temos a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
 DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUI para prosseguimento.

Data: 23/04/2010

PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 0361/2010
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 04 -
400/2010
Proposta

PROC. Nº 400/2010

PROJETO DE LEI Nº 019, DE 20 DE ABRIL DE 2010

ALTERA dispositivos da Lei Municipal nº 2.835, de 22 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes de ensino superior e dá outras providências.

MARIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Art. 1º. Fica alterado o §2º, do art. 1º da Lei Municipal n.º 2.835, de 22 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§1º

§2º. A realização de estágio far-se-á somente com alunos que estiverem cursando a partir do 2º(segundo) ano ou 3º (terceiro) semestre dos estabelecidos para o curso superior correspondente, ou do curso tecnológico.

§3º

§4º

§5º"

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

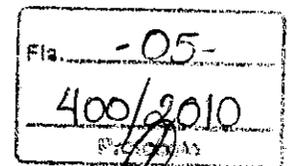
Diadema, 20 de abril de 2010

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito pelo Serviço de Expediente (GP-411), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.

Lei Ordinária Nº 2835/08, de 22/12/2008

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 76608
Mensagem Legislativa: 8308
Projeto: 12208



DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Revoga:

L.O. 2638/7

L.O. 2498/6

Alterada por:

L.O. 2862/9

LEI MUNICIPAL Nº 2.835, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008
(PROJETO DE LEI Nº 122/2008)
(nº 083/2008, na origem)

DISPÕE sobre o estágio de estudantes de estabelecimentos de ensino superior e dá outras providências.

JOEL FONSECA COSTA, Prefeito em exercício do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - A Prefeitura do Município de Diadema poderá aceitar, como estagiários, alunos regularmente matriculados e que efetivamente estejam frequentando cursos em estabelecimentos de ensino superior, públicos ou particulares, bem como em cursos tecnológicos, exceto os considerados de educação continuada.

§ 1º - Terão preferência os alunos cujos estágios sejam considerados obrigatórios.

§ 2º - A realização de estágio far-se-á somente com alunos que estiverem cursando os 2 (dois) últimos anos dos estabelecidos para o curso superior correspondente, ou o último ano do curso tecnológico.

§ 3º - O processo de seleção dos interessados será regulamentado através de ato administrativo próprio.

§ 4º - Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas de estágio existentes.

§ 5º - No caso de empate entre os candidatos participantes do processo seletivo, terão preferência aqueles que residirem no Município de Diadema.

Art. 2º - A realização do estágio dar-se-á mediante a celebração de termo de compromisso de estágio

entre o Município e o estagiário, devendo participar, obrigatoriamente, como interveniente, a instituição de ensino na qual o estudante encontra-se matriculado.

§ 1º - O texto a ser observado na assinatura do termo de que trata o *caput* faz parte integrante da presente Lei e constitui o anexo único da mesma.

§ 2º - Quando da celebração do termo de compromisso, o estagiário deverá comprovar sua regular matrícula no curso superior relativo à área em que exercerá atividades, devendo tais atividades estar de acordo com a proposta pedagógica do curso.

§ 3º - O estagiário deverá comprovar mensalmente a frequência no curso, bem como a sua re-matrícula, a cada início de ano ou semestre, conforme o caso, ficando o termo de compromisso firmado automaticamente revogado a partir do momento em que o estagiário, por qualquer motivo, deixar de frequentar o curso no qual está matriculado.

Art. 3º - A duração do estágio não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Parágrafo Único - Quando da celebração do termo de compromisso, para definição do prazo de contratação, será considerada a série que o estudante estiver cursando, a duração do curso e o prazo definido no *caput* deste artigo.

Art. 4º - Quando o termo de compromisso for firmado com duração igual ou superior a 01 (um) ano, o estagiário terá direito a um período de recesso de 30 (trinta) dias, que deverá ser gozado nos meses de julho, dezembro ou janeiro, a critério do Departamento no qual estiverem sendo desenvolvidas as atividades de estágio.

§ 1º - O recesso de que trata este artigo será remunerado pelo mesmo valor da bolsa-auxílio paga mensalmente ao estagiário.

§ 2º - Quando o termo de compromisso for firmado com duração inferior a 01 (um) ano, o recesso será concedido de maneira proporcional.

Art. 5º - A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo com a instituição de ensino e o estagiário, devendo a mesma constar do termo de compromisso e ser compatível com as atividades escolares.

§ 1º - O estagiário deverá cumprir, de acordo com as necessidades de cada Departamento, as seguintes cargas horárias: 04 (quatro) horas diárias, 20 (vinte) horas semanais e 80 (oitenta) horas mensais; ou 06 (seis) horas diárias, 30 (trinta) horas semanais e 120 (cento e vinte) horas mensais de atividades, conforme o estabelecido no termo de compromisso, vedada a possibilidade de horas excedentes.

§ 2º - Na hipótese da instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, em tais períodos, a carga horária do estagiário será reduzida em 50% (cinquenta por cento) para garantir seu bom desempenho.

§ 3º - Os períodos mencionados no parágrafo anterior deverão ser previamente acordados entre o estagiário e o responsável pela supervisão do estágio.

Art. 6º - O estágio exercido nos termos desta Lei não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário receberá, a título de contraprestação, bolsa-auxílio no importe de R\$ 5,62 (cinco reais e sessenta e dois centavos) por hora-estágio.

Parágrafo Único - É vedada a realização de estágio sem o pagamento de bolsa-auxílio.

Art. 7º - Os estagiários que realizarem estágio não obrigatório, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº

11.788, de 25 de setembro de 2008, receberão mensalmente, além do valor estipulado no artigo 6º, auxílio-transporte no valor de R\$ 96,00 (noventa e seis reais).

Art. 8º - A Administração contratará seguro contra acidentes pessoais para os estagiários, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 9º - Os estagiários ficam autorizados a tomar refeição, nos dias de efetivo exercício de suas atividades, nos refeitórios da Municipalidade, mediante dedução do custo integral da alimentação na bolsa-auxílio.

Parágrafo Único - Para fins do *caput* deste artigo, considera-se custo integral o valor pago pela Municipalidade ao fornecedor pelas refeições consumidas pelo estagiário.

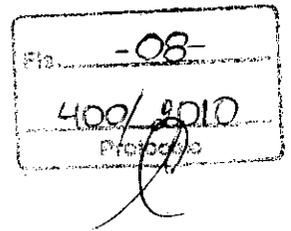
Art. 10 - Caberá ao Departamento correspondente indicar um servidor com formação na área de conhecimento cursada pelo estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

Art. 11 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 2.498, de 02 de maio de 2006 e 2.638, de 18 de junho de 2007.

Diadema, 22 de dezembro de 2008.

(aa.) JOEL FONSECA COSTA
Prefeito Municipal em exercício.



MINUTA

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO/NÃO OBRIGATÓRIO

O **MUNICÍPIO DE DIADEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Almirante Barroso, nº. 111, Vila Santa Dirce, Diadema, São Paulo, inscrito no CPF/MF sob o nº 46.523.247/0001-93, neste ato representado pelo Secretário de Administração, Sr. _____, nos termos da autorização contida no Decreto nº 4849/96, doravante denominado **MUNICÍPIO** e o (a) Sr (a). _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____, residente e domiciliado(a) na Rua _____, regularmente matriculado(a) na Instituição _____, no curso de _____, doravante denominado **ESTAGIÁRIO**, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - TCE**, com a interveniência da Instituição _____ estabelecida na Rua _____, inscrita no CPF/MF, sob o nº _____, neste ato representada por _____, doravante designada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e da Lei Municipal nº _____, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por finalidade definir a relação jurídica existente entre o **ESTAGIÁRIO** e o **MUNICÍPIO**, não caracterizando qualquer vínculo de natureza empregatícia.

CLÁUSULA SEGUNDA – Durante a vigência do presente termo, o **ESTAGIÁRIO** estará incluído na cobertura do seguro contra acidentes pessoais, apólice nº _____, da Seguradora _____, contratada pelo **MUNICÍPIO**, ou outra que venha a substituí-la.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam pactuadas entre as partes as seguintes condições:

- a) O presente termo vigorará de ____/____/____ até ____/____/____, podendo ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação escrita.
- b) O **ESTAGIÁRIO** cumprirá carga horária semanal de ____ horas, distribuídas em ____ horas diárias, das ____ às ____ h, totalizando, no máximo, ____ horas mensais, na Secretaria de _____.
- c) Em contrapartida pelas atividades desenvolvidas, o estagiário fará jus ao recebimento de bolsa-auxílio no valor de R\$ 5,62 (cinco reais e sessenta e dois centavos) por hora, nos termos da Lei Municipal nº _____.
- d) O **ESTAGIÁRIO** fica autorizado a tomar refeição, nos dias de efetivo exercício de suas atividades, nos refeitórios da Municipalidade, arcando com o custo integral da mesma, mediante dedução do valor a ser pago a título de bolsa-auxílio.

- e) O **ESTAGIÁRIO**, neste ato, expressa sua ciência e concordância de que o custo atual e unitário da refeição é de R\$ 5,79 (cinco reais e setenta e nove centavos), podendo o mesmo vir a ser alterado a qualquer momento.
- f) (para TCE não obrigatório) O **ESTAGIÁRIO** receberá o valor de R\$ 96,00 (noventa e seis reais) mensais a título de auxílio-transporte.

CLÁUSULA QUARTA – Para o desenvolvimento do estágio ora pactuado, compete ao **MUNICÍPIO**:

- a) Proporcionar ao **ESTAGIÁRIO**, em caráter subsidiário e complementar, atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, compatíveis com o contexto da profissão referente a seu curso.
- b) Por ocasião do desligamento do **ESTAGIÁRIO**, entregar termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.
- c) Encaminhar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, a cada 06 (seis) meses, relatório das atividades desenvolvidas.
- d) Para orientação do estágio e avaliação da qualificação e aproveitamento do estagiário, o **MUNICÍPIO** designa o servidor _____, prontuário nº _____.

CLÁUSULA QUINTA – Para o desenvolvimento do estágio ora pactuado, compete ao **ESTAGIÁRIO**:

- a) Cumprir, com empenho e interesse, a programação estabelecida para seu estágio.
- b) Observar e obedecer às normas internas do **MUNICÍPIO**, respondendo por perdas e danos em caso de inobservâncias das mesmas, sem prejuízo de outras cominações legais.
- c) Elaborar e entregar ao **MUNICÍPIO**, para posterior análise da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, relatório sobre seu estágio, na forma, prazo e padrões estabelecidos.

CLÁUSULA SEXTA – Constituem motivos para a rescisão automática do presente termo:

- a) Conclusão ou abandono do curso, trancamento de matrícula, e advento de dependência ou repetência do **ESTAGIÁRIO**.
- b) Descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Diadema para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente em 02(duas) vias de igual teor e para o mesmo fim.

Diadema, ____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE DIADEMA

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

ESTAGIÁRIO

Testemunhas:

Lei Ordinária N° 2862/09, de 09/04/2009

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 17509
Mensagem Legislativa: 309
Projeto: 1209

Fis. -11-
400/2010
Protocolo

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 2.835, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES DE ENSINO SUPERIOR.

Altera:

L.O. 2835/8

LEI MUNICIPAL N° 2.862, DE 09 DE ABRIL DE 2009
(PROJETO DE LEI N° 012/2009)
(n° 003/2009, na origem)

ALTERA dispositivos da Lei Municipal n° 2.835, de 22 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes de ensino superior.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1° - O parágrafo único, do artigo 6°, da Lei Municipal n° 2.835, de 22 de dezembro de 2008, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6°.

Parágrafo único - O estágio obrigatório, definido no § 1°, do art. 2°, da Lei Federal n° 11.788, de 25 de setembro de 2008, poderá ser realizado sem o pagamento de bolsa-auxílio e desde que sejam atendidas as demais disposições desta Lei”.

Art. 2° - Fica alterado o texto do Termo de Compromisso de Estágio a ser celebrado entre o Município e o estagiário, com a intervenção da instituição de ensino.

Parágrafo único - Os textos a serem observados na assinatura do Termo de Compromisso de Estágio fazem parte integrante desta Lei e constituem os Anexos I e II da mesma, respectivamente, Termo de Estágio Obrigatório/Não Obrigatório Remunerado e Termo de Estágio Obrigatório Não Remunerado.

Art. 3° - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 09 de abril de 2009.



(aa.) MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal.

MINUTA

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

OBRIGATÓRIO/NÃO OBRIGATÓRIO REMUNERADO

O MUNICÍPIO DE DIADEMA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 111, Vila Santa Dirce, Diadema, São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.523.247/0001-93, neste ato representado pelo Secretário de Gestão de Pessoas, Sr _____, nos termos da autorização contida no Decreto nº 4.849/96 e alterações posteriores, doravante denominado MUNICÍPIO e o (a) Sr (a) _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____, residente e domiciliado(a) na Rua _____, regularmente matriculado(a) na Instituição _____, no curso de _____, doravante denominado ESTAGIÁRIO, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - TCE, com a interveniência da Instituição _____, estabelecida na Rua _____, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº _____, neste ato representada por _____, doravante designada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e das Leis Municipais nº 2.835, de 22 de dezembro de 2008 e nº _____, nas seguintes condições:

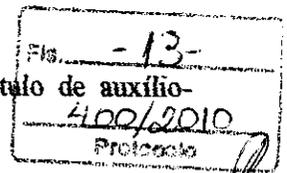
CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo tem por finalidade definir a relação jurídica existente entre o ESTAGIÁRIO e o MUNICÍPIO, não caracterizando qualquer vínculo de natureza empregatícia.

CLÁUSULA SEGUNDA - Durante a vigência do presente termo, o ESTAGIÁRIO estará incluído na cobertura do seguro contra acidentes pessoais, apólice nº _____, da Seguradora _____, contratada pelo MUNICÍPIO, ou outra que venha a substituí-la.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam pactuadas entre as partes as seguintes condições:

- a) O presente termo vigorará de ____/____/____ até ____/____/____, assegurado o recesso nos termos da Lei Municipal nº 2.835, de 22 de dezembro de 2008 e da Lei Federal 11.788, de 25 de setembro de 2008 podendo ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação escrita.
- b) O ESTAGIÁRIO cumprirá carga horária semanal de ____ horas, distribuídas em ____ horas diárias, das ____ às ____ horas, totalizando, no máximo, ____ horas mensais, na Secretaria de _____.
- c) Em contrapartida pelas atividades desenvolvidas, o estagiário fará jus ao recebimento de bolsa-auxílio no valor de R\$ 5,62 (cinco reais e sessenta e dois centavos) por hora, nos termos da Lei Municipal nº 2.835, de 22 de dezembro de 2008.
- d) O ESTAGIÁRIO fica autorizado a tomar refeição, nos dias de efetivo exercício de suas atividades, nos refeitórios da Municipalidade, arcando com o custo integral da mesma, mediante dedução do valor a ser pago a título de bolsa-auxílio.
- e) O ESTAGIÁRIO, neste ato, expressa sua ciência e concordância de que o custo atual e unitário da refeição é de R\$ 5,79 (cinco reais e setenta e nove centavos), podendo o mesmo vir a ser alterado a qualquer momento.

- f) O ESTAGIÁRIO receberá o valor de R\$ 96,00 (noventa e seis reais) mensais a título de auxílio-transporte.



CLÁUSULA QUARTA – Para o desenvolvimento do estágio ora pactuado, compete ao MUNICÍPIO:

- a) Proporcionar ao ESTAGIÁRIO, em caráter subsidiário e complementar, atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, compatíveis com o contexto da profissão referente a seu curso.
- b) Por ocasião do desligamento do ESTAGIÁRIO, entregar termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.
- c) Encaminhar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a cada 06 (seis) meses, relatório das atividades desenvolvidas.
- d) Para orientação do estágio e avaliação da qualificação e aproveitamento do estagiário, o MUNICÍPIO designa o servidor _____, prontuário nº _____, registro profissional nº _____.

CLÁUSULA QUINTA – Para o desenvolvimento do estágio ora pactuado, compete ao ESTAGIÁRIO:

- a) Cumprir, com empenho e interesse, a programação estabelecida para seu estágio.
- b) Observar e obedecer às normas internas do MUNICÍPIO, respondendo por perdas e danos em caso de inobservâncias das mesmas, sem prejuízo de outras cominações legais.
- c) Elaborar e entregar ao MUNICÍPIO, para posterior análise da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, relatório sobre seu estágio, na forma, prazo e padrões estabelecidos.

CLÁUSULA SEXTA – Constituem motivos para a rescisão automática do presente termo:

- a) Conclusão ou abandono do curso, trancamento de matrícula, e advento de dependência ou repetência do ESTAGIÁRIO.
- b) Descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Diadema para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente em 02(duas) vias de igual teor e para o mesmo fim.

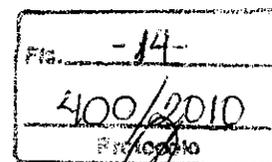
Diadema, ____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE DIADEMA

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

ESTAGIÁRIO

Testemunhas:



MINUTA

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO NÃO REMUNERADO

O MUNICÍPIO DE DIADEMA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 111, Vila Santa Dirce, Diadema, São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.523.247/0001-93, neste ato representado pelo Secretário de Gestão de Pessoas, Sr _____, nos termos da autorização contida no Decreto nº 4.849/96 e alterações posteriores, doravante denominado MUNICÍPIO e o (a) Sr (a) _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____, residente e domiciliado(a) na Rua _____, regularmente matriculado(a) na Instituição _____, no curso de _____, doravante denominado ESTAGIÁRIO, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - TCE, com a interveniência da Instituição _____, estabelecida na Rua _____, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº _____, neste ato representada por _____, doravante designada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e das Leis Municipais nº 2.835, de 22 de dezembro de 2008 e nº _____, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por finalidade definir a relação jurídica existente entre o ESTAGIÁRIO e o MUNICÍPIO, não caracterizando qualquer vínculo de natureza empregatícia.

CLÁUSULA SEGUNDA – Durante a vigência do presente termo, o ESTAGIÁRIO estará incluído na cobertura do seguro contra acidentes pessoais, apólice nº _____, da Seguradora _____, contratada pelo MUNICÍPIO, ou outra que venha a substituí-la.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam pactuadas entre as partes as seguintes condições:

- a) O presente termo vigorará de ___/___/___ até ___/___/___, assegurado o recesso nos termos da Lei Municipal nº 2.835, de 22 de dezembro de 2008 e da Lei Federal 11.788, de 25 de setembro de 2008 podendo ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação escrita.
- b) O ESTAGIÁRIO cumprirá carga horária semanal de ___ horas, distribuídas em ___ horas diárias, das ___ às ___ horas, totalizando, no máximo, ___ horas mensais, na Secretaria de _____.

CLÁUSULA QUARTA – Para o desenvolvimento do estágio ora pactuado, compete ao MUNICÍPIO:

- a) Proporcionar ao ESTAGIÁRIO, em caráter subsidiário e complementar, atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, compatíveis com o contexto da profissão referente a seu curso.
- b) Por ocasião do desligamento do ESTAGIÁRIO, entregar termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

Fis. -15-
das atividades
402/2010
Protocolo

- c) Encaminhar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a cada 06 (seis) meses, relatório desenvolvidas.
- d) Para orientação do estágio e avaliação da qualificação e aproveitamento do estagiário, o MUNICÍPIO designa o servidor _____, prontuário nº _____, registro profissional nº _____.

CLÁUSULA QUINTA – Para o desenvolvimento do estágio ora pactuado, compete ao ESTAGIÁRIO:

- a) Cumprir, com empenho e interesse, a programação estabelecida para seu estágio.
- b) Observar e obedecer às normas internas do MUNICÍPIO, respondendo por perdas e danos em caso de inobservâncias das mesmas, sem prejuízo de outras cominações legais.
- c) Elaborar e entregar ao MUNICÍPIO, para posterior análise da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, relatório sobre seu estágio, na forma, prazo e padrões estabelecidos.

CLÁUSULA SEXTA – Constituem motivos para a rescisão automática do presente termo:

- a) Conclusão ou abandono do curso, trancamento de matrícula, e advento de dependência ou repetência do ESTAGIÁRIO.
- b) Descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Diadema para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente em 02(duas) vias de igual teor e para o mesmo fim.

Diadema, ____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE DIADEMA

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

ESTAGIÁRIO

Testemunhas:



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis.	17
	400/2010
	Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 036/010 (Nº 019/010, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 400/010

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, alterando dispositivos da Lei Municipal nº 2.835, de 22 de dezembro de 2.008, que dispôs sobre o estágio de estudantes de ensino superior e deu outras providências.

A legislação em vigência estabelece que a realização do estágio far-se-á somente com alunos que estiverem cursando os dois últimos anos dos estabelecidos para o curso superior correspondente, ou o último ano do curso tecnológico.

Pretende o Autor que alunos que estejam cursando a partir do segundo ano ou terceiro semestre dos estabelecidos para o curso superior correspondente, ou do curso tecnológico, possam realizar estágio na Prefeitura de Diadema.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor informa que as exigências contidas na atual legislação fazem com que “em muitas áreas, haja um déficit de estagiários, haja vista que os graduandos de alguns cursos, quanto atingem esse patamar de conhecimento, conseguem colocações que lhes proporcionam uma oportunidade mais interessante, até mesmo com possibilidade de efetivação, notadamente na área privada”.

O artigo 48, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que compete, privativamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre organização administrativa.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. 18
400/2010
Protocolo

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

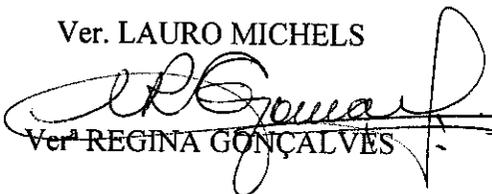
É o Relatório.

Diadema, 07 de maio de 2.010.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. LAURO MICHELS



Ver.^a REGINA GONÇALVES



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls.	19
	400/2010
	Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE
E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 036/010 (Nº 019/010, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 400/010

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, através do qual pretende alterar algumas exigências para contratação de estagiários na Prefeitura.

Atualmente, somente universitários que estejam cursando o penúltimo ou o último ano de seu curso, ou alunos que estejam no último ano do curso tecnológico, podem estagiar na Prefeitura.

Ocorre que referidas exigências estão tornando bastante difícil a contratação de estagiários, já que os alunos, às vésperas de terminar seus estudos, dão preferência a empresas privadas que lhes garantam efetivação após o término do estágio.

Portanto, para facilitar a contratação dos estudantes, já que em alguns setores da Prefeitura já estão faltando estagiários, pretende o Chefe do Executivo alterar o critério relativo à escolaridade, de forma a possibilitar o ingresso no estágio de alunos a partir do segundo ano de graduação ou curso tecnológico, pois, segundo argumenta em sua Mensagem Legislativa, “dependendo da área do estudo, os estudantes das séries iniciais já detêm conhecimentos suficientes para exercer atividades junto ao Município”.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 07 de maio de 2010.

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO
Relator



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fla. 20
400/2010
Protocolo

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:



Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL



Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA